



Prefeitura Municipal de Machados

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI MUNICIPAL Nº 0565/2005.

Ementa: Autoriza a desenvolver Ações para implementar o Programa Carta de Crédito FGTS – Individual – Operações Coletivas - Recursos FGTS, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Resolução CCFGTS 460, de 14 DEZ 04, D.O. U. 20 DEZ 04 e a abrir crédito especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Poder legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do Programa Carta de Crédito FGTS – Individual – Operações Coletivas – Recursos FGTS, mediante convênio a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para garantia do pagamento/quitação das prestações do financiamento a ser concedido aos beneficiários do Programa Carta de Crédito FGTS – Individual – Operações Coletivas recursos FGTS, mediante crédito em conta caucionada, sob a gestão da área financeira da CAIXA, até o valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial para cobrir as ações referenciadas e terá a seguinte classificação:

0200-PODER EXECUTIVO

0251-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1648200831030-Construção de Casas Populares

44.90.52.00 – Obras e Instalações.....R\$ 850.000,00

SOMA----- R\$ 850.000,00



Prefeitura Municipal de Machados

ESTADO DE PERNAMBUCO

Artigo 2º - O Poder Público Municipal poderá disponibilizar terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefícios da população a ser beneficiada pelo Programa Carta de Crédito FGTS – Individual – Operações Coletivas – Recursos FGTS;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As áreas a serem utilizadas no Programa Carta de Crédito FGTS – Individual – Operações Coletivas – Recursos FGTS, deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 60 m² e máxima de 180 m², com testada de 5 metros.

Artigo 3º - Os Projetos de habitação popular dentro do Programa Carta de Crédito FGTS – Individual – Operações Coletivas – Recursos FGTS, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Habitação, Serviços sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação, não podendo ser projetados com área inferior a 29 m² (vinte e nove) metros quadrados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderão ser integradas ao Programa Carta de Crédito FGTS – Individual – Operações Coletivas – Recursos FGTS outras entidades, mediante Convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer contrapartida necessária para compor o valor do investimento, para viabilização e produção de unidades habitacionais, até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), mediante recursos financeiros próprios, bens, serviços e/ou terreno. Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, serão ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais.



Prefeitura Municipal de Machados

ESTADO DE PERNAMBUCO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os beneficiários do Programa Carta de Crédito FGTS – Individual – Operações Coletivas – Recursos FGTS, ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período em que estiver ocorrendo este ressarcimento.

Artigo 5º - O contrato com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa, ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Só poderão ingressar no Programa Carta de Crédito FGTS – Individual – Operações Coletivas – Recursos FGTS, famílias residentes no município, há pelo menos três anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura ou da Entidade Organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de novembro de 2005.


Manuel Plácido da Silva Filho
PREFEITO